

de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Sanches Pires*.

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso (extracto) n.º 645/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Visconde de Salreu-Estarreja de 17 de Dezembro de 2008, foi autorizada a nomeação de: Maria Luísa Amaral de Almeida, na sequência de concurso interno de acesso limitado, para provimento de um lugar na categoria de assessor superior da carreira de técnico superior de saúde — ramo laboratório; considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nova categoria.

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Mendes Crisóstomo*.

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 699/2009

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da delegação de poderes constante da deliberação de 22 de Outubro de 2008, do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I.P.), publicada sob o n.º 2978/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, e dos estatutos do INFARMED, I.P., aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho:

1 — Subdelego nos Directores da Direcção de Avaliação de Medicamentos, da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, da Direcção de Produtos de Saúde, da Direcção de Inspeção e Licenciamento, da Direcção de Comprovação da Qualidade, da Direcção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, da Direcção de Gestão de Informação e Comunicação, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, do Gabinete de Planeamento e Qualidade, do Gabinete Jurídico e de Contencioso e do Gabinete de Aconselhamento Regulamentar e Científico e, nos casos de ausência, falta ou impedimento destes, em quem os substitui, poderes para, relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- b) Justificar ou injustificar faltas.

2 — Subdelego nos Directores da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação e da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais e, nos casos de ausência, falta ou impedimento destes, em quem os substitui, poderes para:

2.1 — Relativamente ao pessoal afecto ao respectivo serviço:

- a) Afectar o pessoal na área da respectiva direcção operacional;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional e ao estrangeiro, quanto a estas relativamente a colaboradores da respectiva direcção que se encontrem designados representantes em grupos ou comités ou comunitários;
- c) Autorizar a realização de despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro previstas na alínea anterior, até ao limite de € 2.000,00;

2.2 — Relativamente à actividade do seu serviço:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo serviço, excepto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- b) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do Conselho Directivo, excepto no que respeita à correspondência dirigida aos Gabinetes de membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED.

3 — Subdelego no Director da Unidade de Contabilidade e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, em quem o substitui, poderes para a emissão das declarações a que se refere o Despacho

n.º 15247/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho directivo e da subdelegante no âmbito dos poderes ora subdelegados, bem como das suas competências próprias.

5 — O presente despacho produz efeitos desde as datas de produção de efeitos das nomeações dos Directores da Direcção de Avaliação de Medicamentos, da Direcção de Gestão do Risco de Medicamentos, da Direcção de Produtos de Saúde, da Direcção de Inspeção e Licenciamento, da Direcção de Comprovação da Qualidade, da Direcção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, da Direcção de Gestão de Informação e Comunicação, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, do Gabinete de Planeamento e Qualidade, do Gabinete Jurídico e de Contencioso, do Gabinete de Aconselhamento Regulamentar e Científico e da Unidade de Contabilidade, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquelas datas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

12 de Dezembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Manuel Oliveira das Neves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 700/2009

Através do despacho n.º 143/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, foi aprovado o modelo orgânico e operacional relativo à execução do Plano Tecnológico da Educação (PTE) ao nível dos serviços do Ministério da Educação.

Pretendeu-se, então, dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, que aprovou o PTE, e, bem assim, mobilizar todos os organismos do Ministério da Educação para um programa de dimensão e abrangência consideráveis.

É agora oportuno, em face da experiência entretanto recolhida e atento o desafio que o PTE representará para a organização dos estabelecimentos de ensino no presente ano lectivo, desenvolver o modelo orgânico e operacional do Plano, por forma a garantir a eficaz execução dos projectos ao nível de escola.

Para tanto e no respeito do quadro legal da autonomia, administração e gestão escolar, tal consignado nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, importa dotar as escolas de uma estrutura responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos projectos do PTE e pela articulação com as estruturas do Ministério da Educação envolvidas na implementação do Plano.

A essa finalidade associa-se também a necessidade de proceder à incorporação, no âmbito da implementação do PTE, das soluções organizativas anteriormente adoptadas no quadro das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Finalmente, reconhecendo-se embora o papel dinamizador das iniciativas promovidas neste âmbito no quadro específico das escolas, importa garantir uma organização unitária que habilite a integração e fortalecimento no quadro do PTE das experiências positivas recolhidas no passado quanto às TIC.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, e considerando os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e o disposto nos respectivos artigos 42.º e 43.º, conjugados com o estipulado na alínea f) do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 27 de Outubro, e considerando ainda o disposto nos artigos 80.º e 82.º do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário (ECD), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Os artigos 1.º e 3.º do modelo orgânico e operacional relativo à execução, no âmbito do Ministério da Educação, do Plano Tecnológico da Educação, aprovado e publicado em anexo ao despacho n.º 143/2008, de 7 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, passam a ter seguinte redacção:

«1.º

[...]

- a)
- b)